

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

C.N.P.J - 03.867.889/0001 – 05

**ENDEREÇO - RUA JUCELINO KUBITSCHKE, Nº59 E,
CAJAZEIRAS – CEP: 41.330-400 – SALVADOR – BA**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS COM
CAPACIDADE DE 200ML E 80ML**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 62.429,00 (SESSENTA E DOIS MIL E
QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**

PROCESSO Nº 14206/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 067/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n.º **001/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 59 E, Cajazeiras – CEP: 41.330- 400 – Salvador – Ba , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, neste ato representada por Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 067/2023**, Processo n.º **14206/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/12/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis com capacidade de 200ml e 80ml, com entrega parcelada, conforme especificação constante no ANEXO II, do Pregão Eletrônico n.º 067/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos moldes da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos materiais será realizada em dois momentos: a primeira metade dos itens deverá ser entregue em até 10 (dez) dias e a segunda metade com 180 (cento e oitenta) dias, ambos em dias corridos, após a publicação da homologação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 3.121,45** (três mil e cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da

Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – 2000 Elemento de Despesa – 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total do lote 01 é de **R\$ 62.429,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais), resultante da soma dos valores unitários de cada um dos itens fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2. O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo RECEBIDO pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outro quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O TRANSPORTE, a ENTREGA, e o DESCARREGAMENTO até o almoxarifado da sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido produto.

3. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

5. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei

9.433/05.

6. As amostras dos aludidos materiais deverão possuir, obrigatoriamente, todas as informações exigidas na descrição da tabela contida no Anexo II do Edital.

7. A empresa licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar as amostras em até 72 horas (úteis) a partir do dia da licitação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;
2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
4. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os materiais em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, Cadastro nº 922.327, e Rafael Boulhosa Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

Página 5 de 10

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.
11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de janeiro de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS**

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U N	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>COPO, para água, descartável, em plástico (PP), capacidade 200 ml, com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, transparente, isento de materiais e odores estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Na embalagem devem ser identificadas a capacidade total e a quantidade de copos, ostentando o Símbolo de Identificação da Conformidade e o número do registro do INMETRO. Em relação a marcação e identificação, os copos devem trazer gravadas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR ou INMETRO. Embalagem em manga/pacote inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante. Caixa com 25 tiras de 100 copos.</p> <p>APRESENTAR AMOSTRA</p>	Caixa	ISOCOPOS	400	128,76	51.504,00
02	<p>COPO, para café, descartável, em plástico, capacidade 80 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais e odores estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Na embalagem devem ser identificadas a capacidade total e a quantidade de copos e deve ostentar o Símbolo de Identificação da</p>	CT	Cristalcopo	100	109,25	10.925,00

Conformidade do Inmetro. Em relação a marcação e identificação, os copos devem trazer gravadas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR ou Inmetro. Embalagem em manga/pacote inviolável, contendo 100 unidades ostentando o Símbolo de Identificação da Conformidade e o número do registro do INMETRO. Nelas devem estar impressos a Razão Social, nome fantasia, caso exista, CNPJ, endereço completo do fabricante/importador, descrição do produto, capacidade total e quantidade. Caixa com 25 tiras de 100 copos.

APRESENTAR AMOSTRA

VALOR TOTAL: R\$ 62.429,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais)

Quadro de Assinaturas

Assinado por JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS em 10/01/2024 09:54

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/01/2024 17:19

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024EAB108>



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO 2
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO 3

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J.	03.867.889/0001-05
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 200ML E 80ML.
VALOR	TOTAL DE R\$ 62.429,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)
PROCESSO	Nº 14206/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA ASSINATURA - 10/01/2024 À 09/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327, SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2020	
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IPCA, EM APROXIMADAMENTE 5,19% (CINCO VIRGULA DEZENOVE POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.442,24 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 29.306,88 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/12/2023, CONFORME PROCESSO Nº 17105/2023.